



PROCESSO : 0001033-79.2022.6.01.8000
INTERESSADO : SEMAP
ASSUNTO : Análise de recurso. Aplicação de multa

Decisão nº 854 / 2024 - PRESI/DG/GADG

A empresa **Clemilson F. da Costa** interpôs recurso (0713225) contra a Decisão GSAOF 0711108, por meio da qual lhe foi imposta a penalidade de multa de mora, de R\$ 288,75 (duzentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), com fundamento no subitem 7.1.2. do Termo de Referência e no *caput* do art. 86 da Lei n. 8.666/93, o que corresponde a 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho (R\$ 5.775,00), pelo atraso de 10 (dez) dias na entrega dos materiais contratados por meio da ARP n. 20/2022 (0490578).

2. Em suas razões recursais (0713225), a contratada alega, em suma, que, por duas vezes (em 20 e 24/6/2024), solicitou prorrogação do prazo de entrega do material contratado, sem obter resposta deste Tribunal; que, somente no dia 29/12/2023, recebeu o Mandado de Notificação CIE n. 9/2023 (0635291), informando da penalidade aplicada, em razão do atraso na entrega dos materiais contratados; que referido mandado apresenta "erros grotescos", como o nome de outra empresa, o que gerou dúvida, prejudicando a apresentação da sua defesa prévia. Ao final, pugnou pela reforma da decisão e cancelamento da aplicação da penalidade de multa.

3. A decisão contestada foi mantida pelo Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, pelas razões expostas no Despacho 0713371, ao entendimento de que a empresa, mesmo tendo sido contactada, deixou de comprovar uma das hipóteses do art. 57 da Lei n. 8.666/93, que trata dos motivos que justificam a prorrogação de prazos contratuais; e que, ao contrário do alegado, o nome correto da recorrente consta do Mandado de Notificação 9/2023 CIE, conforme se observa do evento 0635291, encaminhado para o endereço "clemilson.costa@gmail.com", em 29/12/2023 (0605789).

4. Em sua análise, a Assessoria Jurídica, por meio do Parecer 0715658, recomendou o conhecimento do recurso interposto tempestivamente pela recorrente e, no mérito, o seu não acolhimento, uma vez que não foram trazidos fundamentos que justifiquem a reforma da decisão.

5. Tendo sido, de fato, apresentado tempestivamente, há que ser conhecido o recurso, conforme recomendação da ASJUR.

6. No mérito, observa-se que os argumentos apresentados pela recorrente são insuficientes para a modificação da decisão recorrida, que deve

ser mantida.

7. Acrescente-se que a aplicação da penalidade é dever da Administrativa e foi fixada segundo critério objetivo, estipulado no subitem 7.1.2 do Termo de Referência *c/c* o *caput* do art. 86 da Lei 8.666/93.

8. Desse modo, acolho os termos do Parecer ASJUR 0715658, com base no qual **conheço do recurso e nego a ele provimento**, para manter os termos da decisão recorrida, o que faço com fundamento na delegação contida no § 2º do art. 6º da Portaria da Presidência n. 194/2024 (0688750).

9. Ao gestor do contrato, para as providências relacionadas à comunicação da decisão à interessada.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA, Diretora-Geral**, em 03/10/2024, às 16:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0715254** e o código CRC **2A93DFA5**.

0001033-79.2022.6.01.8000

0715254v10



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.652.529/0001-92 DUNS®: 939459507
Razão Social: CLEMILSON F. DA COSTA
Nome Fantasia: MULTIMARCAS SERVICOS TECNOLOGIA E REPRESENTACOES
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**
UASG Sancionadora: 70002 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Impeditiva: Não
Prazo Inicial: 03/10/2024
Data Aplicação: 03/10/2024
Número do Processo: 0001033-79.2022.6 Número do Contrato: NE n. 279/2022
Descrição/Justificativa: O Tribunal Regional Eleitoral do Acre, através de sua Diretoria-Geral, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria n^a 194/2024 (0688750), aplica à empresa CLEMILSON F. DA COSTA, penalidade de multa de mora, de R\$ 288,75 (duzentos e oitenta e oito e setenta e cinco centavos), o que corresponde a 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho (R\$ 5.775,00), pelo atraso de 10 (dez) dias na entrega dos materiais contratados por meio da ARP n. 20/2022, com fundamento no subitem 7.1.2. do Termo de Referência e no caput do art. 86 da Lei n. 8.666/93.